



CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei Nº 118/2021 – AUTORIZA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO ENTRE OS MUNICÍPIOS LÍMITROFES COM O MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – Relatório

O Prefeito Municipal está propondo a celebração de convênio de cooperação entre os municípios limítrofes para otimizar os trabalhos e utilização dos maquinários dos municípios na recuperação de estradas rurais e evitar a perda de tempo com deslocamento

II – Análise

Pela Lei Orgânica do Município de Matelândia pela Constituição Federal, o Município de Matelândia tem competência para firmar convênio com instituições baseado em sua autonomia municipal desde que voltados ao interesse público e no presente projeto na área da agricultura. Quanto à matéria para efeitos de oportunidade, conveniência, admissibilidade e tramitação está apta para votação em Plenário.

III – Voto do Relator

Em face do exposto, o projeto sob a forma constitucional legal, jurídico e de técnica legislativa e, no mérito, a comissão competente fará a apreciação do conteúdo material da presente lei.

Por isso, ao parecer ao projeto de forma:

Relator: Jussara Scarparo

(☒)Favorável (☐)Contrário (☐)Abstenção

IV - Parecer da Comissão

A Comissão de Constituição e Justiça, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa através do parecer voto de forma:

Presidente da Comissão: Stela Gaboardi

(☒)Favorável (☐)Contrário (☐)Abstenção

Membro: Zulmir Rinaldi

(☒)Favorável (☐)Contrário (☐)Abstenção

Sala das Comissões, 23 de setembro de 2021



CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Parecer ao Projeto de Lei Nº 118/2021 – AUTORIZA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO ENTRE OS MUNICÍPIOS LÍMITROFES COM O MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – Relatório

O Prefeito Municipal está propondo a celebração de convênio de cooperação entre os municípios limítrofes para otimizar os trabalhos e utilização dos maquinários dos municípios na recuperação de estradas rurais e evitar a perda de tempo com deslocamento.

II – Análise

Pela Lei Orgânica do Município de Matelândia pela Constituição Federal, o Município de Matelândia tem competência para firmar convênio com instituições baseado em sua autonomia municipal desde que voltados ao interesse público e no presente projeto na área da agricultura. Quanto à técnica legislativa, constitucionalidade, a matéria para efeitos de admissibilidade e tramitação está apta para votação em Plenário.

III – Voto do Relator

Em face do exposto, cabe a este órgão exclusivamente o exame sobre o projeto de lei no tocante à compatibilização ou adequação ao Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual. Conforme análise o projeto de adequação ao ordenamento orçamentário, voto ao parecer ao projeto de forma:

Relator: Cleiton Pecatti

(X) Favorável () Contrário () Abstenção

IV - Parecer da Comissão

A Comissão de Constituição e Justiça, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa através do parecer voto de forma:

Presidente da Comissão: Jeferson L. Johan

(X) Favorável () Contrário () Abstenção

Membro: Paulo C. Gomes

(X) Favorável () Contrário () Abstenção

Sala das Comissões, 23 de setembro de 2021



CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

Síntese Dos Pareceres Das Comissões

Parecer ao Projeto de Lei Nº 118/2021 – AUTORIZA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO ENTRE OS MUNICÍPIOS LIMÍTROFES COM O MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal está propondo a celebração de convênio de cooperação entre os municípios limítrofes para otimizar os trabalhos e utilização dos maquinários dos municípios na recuperação de estradas rurais e evitar a perda de tempo com deslocamento.

Conforme os pareceres em anexo a **Comissão de Legislação e Redação** opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa de voto através de seus membros de forma:

- ☒ favoráveis pela tramitação de forma unânime seguindo o voto do relator
- ☐ favoráveis e um voto em separado
- ☐ contrários de forma unânime seguindo voto do relator
- ☐ contrários e um voto em separado

Conforme os pareceres em anexo a **Comissão da Administração Tributária, Financeira e Orçamentária** opinou sobre a legalidade do mérito pelo voto ao parecer do Projeto de forma:

- ☒ favoráveis pela tramitação de forma unânime seguindo o voto do relator
- ☐ favoráveis e um voto em separado
- ☐ contrários de forma unânime seguindo o voto do relator
- ☐ contrários e um voto em separado